



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2008160292, em sessão de 7 de março de 2008, resolve:

Art. 1º A nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito, previstos na [Lei nº 8.112, de 1990](#), bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observarão o disposto nesta Resolução.

Capítulo I

Da Nomeação, Exoneração, Designação e Dispensa

Art. 2º A nomeação de servidor far-se-á mediante ato dos Presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais a ser publicado no Diário Oficial da União, nas seguintes situações:

- I – em caráter efetivo, na hipótese de cargo de provimento efetivo ou de carreira;
- II – nos cargos em comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4.

Art. 3º Haverá posse apenas nos casos de provimento por nomeação, de que trata o art. 2º desta Resolução, a qual deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação.



Conselho da Justiça Federal

§ 1º Em se tratando das licenças e afastamentos previstos no § 2º do art. 13 da [Lei nº 8.112, de 1990](#), o prazo estabelecido no caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º O prazo de que trata este artigo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo que vencer em dia em que não haja expediente ou em que o órgão o encerre antes do horário normal.

Art. 4º Darão posse aos servidores nomeados, para cargo de provimento efetivo e para cargos em comissão, nos respectivos quadros de pessoal:

I – os Presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais;

II – os Juízes Federais Diretores dos Foros das Seções Judiciárias.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas nos incisos I e II deste artigo poderão delegar competência para a prática do ato previsto neste artigo.

Art. 5º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 6º A exoneração do servidor nomeado que já tenha tomado posse e entrado em exercício dar-se-á da seguinte forma:

I – quanto ao cargo efetivo:

a) a pedido do servidor;

b) de ofício, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – quanto aos cargos em comissão, de que trata o inciso II do art. 2º desta Resolução:

a) a juízo da autoridade competente

b) a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. O servidor que, tendo tomado posse em um dos cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo, não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 5º desta Resolução, será exonerado de ofício.



Conselho da Justiça Federal

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação contar-se-ão a partir da data de início do exercício, e os da exoneração, salvo expressa disposição em contrário, a partir da data de publicação do respectivo ato.

Art. 8º Ocorrerá designação para as funções comissionadas mediante ato das seguintes autoridades, a ser publicado no Diário Oficial ou em boletim interno, respectivamente:

~~I — Secretário-Geral, no Conselho da Justiça Federal e Diretor-Geral, nos Tribunais Regionais Federais, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;~~

~~I — Diretor-Geral, no Conselho da Justiça Federal e Diretor-Geral, nos tribunais regionais federais, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão; (NR) [Redação dada pela Resolução n. 377 de 17/12/2015.](#)~~

I – Secretário-Geral, no Conselho da Justiça Federal e Diretor-Geral, nos Tribunais Regionais Federais, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão; (NR) ([Alterado pela Resolução n. 692, de 24 de fevereiro de 2021](#)).

II – Diretor do Foro, nas Seções Judiciárias, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas nos incisos I e II poderão delegar competência para a expedição do ato previsto no *caput* deste artigo.

Art. 9º No caso de designação para função comissionada, o início do exercício deverá coincidir com a data de publicação do respectivo ato, salvo quando o servidor estiver de licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, e não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da designação e da dispensa terão como marco inicial e final a publicação dos respectivos atos, exceto nas hipóteses previstas no art. 9º desta Resolução, para o caso de designação, e de expressa disposição em contrário, para o caso de dispensa.

Art. 11. O servidor que, designado, não entrar em exercício, ou nomeado, não tomar posse nos prazos legais, terá o respectivo ato tornado sem efeito.



Conselho da Justiça Federal

Art. 12. A documentação exigida para efeito de investidura em cargo efetivo, cargo em comissão e funções comissionadas dos Quadros de Pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus consistem:

- I – carteira de identidade;
- II – certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação;
- III – título de eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou de justificção, conforme o caso;
- IV – CPF;
- V – certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- VI – diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo, regularmente expedido por estabelecimento de ensino da rede pública ou particular, reconhecido;
- VII – declaração quanto à ocupação ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- VIII – declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, podendo ser de próprio punho;
- IX – carteira nacional de habilitação, classe “C” ou “D”, quando se tratar de nomeação para cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte;
- X – declaração de que não está incurso no art. 137 da [Lei nº 8.112, de 1990](#), sob as penas a lei;
- XI – declaração de bens atualizada;
- XII – número do PIS ou PASEP;
- XIII – atestado de aptidão física e mental fornecido pelo órgão;
- XIV – três fotos 3x4 recentes;
- XV – cópia do último contracheque, tratando-se de servidor requisitado;
- XVI – comprovante de titularidade de conta bancária;
- XVII – declaração de que requereu o cancelamento ou a licença da inscrição na OAB, quando for o caso;
- XVIII – registro no conselho de classe, para o exercício da profissão.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a VI e IX deste artigo poderão ser apresentados em cópias autenticadas.



Conselho da Justiça Federal

§ 2º No caso de nomeação para cargos em comissão ou designação para função comissionada, será exigida do servidor declaração de que está ou não incurso na vedação do art. 6º da [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#).

§ 3º Poderá ser dispensada, a critério da Administração, a apresentação de alguns documentos daqueles servidores que já se encontram em exercício no órgão.

Capítulo II

~~Do Cartão de Identidade Funcional~~

Da Carteira de Identidade Funcional

[\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~Art. 13. O cartão de identidade funcional tem validade em todo o território nacional para fins de identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, nos termos da legislação vigente.~~

Art. 13. A carteira de identidade funcional tem validade em todo o território nacional para fins de identificação do servidor, nos termos da [Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012](#). (NR) [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~Parágrafo único. O cartão de identidade funcional deverá conter chip apto à certificação digital e quaisquer outras funções a serem definidas no âmbito do Conselho e de cada Tribunal Regional Federal.~~

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional dos(as) inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial obedecerá ao disposto na [Resolução CNJ n. 380/2021](#). (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 751, de 22 de fevereiro de 2022\)](#)

~~Art. 14. Têm direito à utilização do cartão de identificação os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, ficando a critério de cada órgão emitir o cartão de identidade funcional aos servidores requisitados.~~

Art. 14. Será emitida carteira de identidade funcional a servidor da Justiça Federal que se enquadrar nas seguintes situações: [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

I - ocupante de cargo efetivo; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)



Conselho da Justiça Federal

II - removido; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

III - ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

IV - em exercício provisório no órgão; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

V - requisitado; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

VI - aposentado." (NR) [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores inativos o disposto no caput deste artigo.

~~Art. 15. O cartão de identidade funcional obedece aos modelos constantes dos Anexos I a V desta Resolução e tem as seguintes características/campos, de preenchimento obrigatório:~~

~~Art. 15. A carteira de identidade funcional obedece aos modelos constantes nos Anexos I ao V desta resolução e tem as seguintes características/campos, de preenchimento obrigatório: [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)~~

Art. 15. As carteiras de identidade funcionais não excepcionadas pelo parágrafo único do art. 13 obedecem aos modelos constantes nos anexos e têm as seguintes características/campos de preenchimento obrigatório: (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 751, de 22 de fevereiro de 2022\)](#)

I – gerais:

a) ~~Material Policarbonato;~~

a) material policarbonato ou similar; [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

b) ~~dimensões 85 x 55 X (0,3 a 0,9) mm;~~

b) dimensões aproximadas de 85,6 x 54 mm; [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

c) ~~fundo branco; e~~



Conselho da Justiça Federal

c) fundo azul; ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

d) cor azul.

d) bandeira brasileira estilizada; ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

e) impressão dos dados variáveis a laser. ([Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

II – no anverso:

~~a) símbolo do brasão da República Federativa do Brasil na parte superior esquerda;~~

a) símbolo do brasão da República Federativa do Brasil; ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~b) os dizeres “Poder Judiciário” e o nome do órgão a que se vincula o servidor, na cor preta, na parte superior central;~~

b) inscrições “República Federativa do Brasil” e "Poder Judiciário da União", na cor preta, na parte superior central; ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~c) tarja verde amarela impressa no canto superior esquerdo, no sentido diagonal;~~

c) logomarca da Justiça Federal e nome do órgão a que se vincula o servidor, na cor preta, canto superior esquerdo; ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~d) fotografia 2x2, em cores, digitalizada, na parte centro-esquerda;~~

d) frase "Carteira de Identidade Funcional"; ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~e) espaço para inserção do nome completo do identificado, indicação do cargo/função, da especialidade, se ocupante de cargo efetivo, número do registro funcional, datas de ingresso, de emissão do cartão e da aposentadoria, se for o caso, com os dizeres em letras minúsculas com as iniciais maiúsculas, na cor preta, na parte centro-direita;~~

e) fotografia com, no mínimo 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito; ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~f) espaço para assinatura digitalizada do identificado, na parte inferior centro-direita.~~



Conselho da Justiça Federal

f) inserção dos seguintes dados em letras maiúsculas, quando for o caso: [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

1. nome completo do identificado; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

2. indicação do cargo/função; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

3. número do registro funcional; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

4. data do exercício no órgão ou da aposentadoria no cargo; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

5. data de emissão da carteira. [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

g) espaço para assinatura digitalizada do identificado na parte inferior, no centro, à esquerda. [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

III – no verso:

~~a) indicação da filiação, naturalidade, data de nascimento, número da cédula de identidade, órgão expedidor e data de sua emissão, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e tipo sanguíneo/fator RH do servidor, com os dizeres em letras minúsculas com as iniciais maiúsculas, na cor preta e, se o servidor desejar, a indicação de que é doador de órgãos;~~

a) inserção dos seguintes dados em letras maiúsculas, quando for o caso: [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

1. filiação; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

2. nacionalidade; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

3. naturalidade; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

4. data de nascimento; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

5. número da cédula de identidade, órgão expedidor e data de sua emissão; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

6. número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)



Conselho da Justiça Federal

7. tipo sanguíneo/fator RH; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

8. situação funcional. [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~b) espaço para assinatura digitalizada do responsável pela emissão do cartão, na parte inferior centro-direita;~~

b) espaço para assinatura digitalizada do responsável pela emissão da carteira, na parte inferior, ao centro; [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~e) indicação do cargo da autoridade que assina o cartão, abaixo do espaço para sua assinatura;~~

c) indicação do cargo da autoridade que assina a carteira, abaixo do espaço para sua assinatura; [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~d) os dizeres “Este documento é válido em todo o território nacional”, na cor preta, na borda inferior;~~

d) os dizeres "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - [LEI N. 12.774/2012](#)", na cor preta, na borda superior, ao centro; [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

e) a indicação do número da via. [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~§ 1º Na hipótese do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária—Especialidade Execução de Mandados, serão registrados no anverso uma tarja vermelha com a expressão “Oficial de Justiça Avaliador Federal” no campo de dados, em diagonal, com a escrita partindo da parte inferior esquerda para a parte superior direita, e os dizeres “Passe livre em transporte coletivo (art. 43 da [Lei nº 5.010, de 30.06.1966](#))”, na cor preta, na borda inferior, conforme modelo constante do Anexo II.~~

1º A quantidade máxima de caracteres a serem inseridos nos campos variáveis poderá sofrer limitação, facultando-se abreviar os sobrenomes, se necessário. [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~§ 2º Na hipótese do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, especialidade Segurança, será registrada no anverso uma tarja vermelha com a expressão “Inspetor de Segurança Judiciária” no campo de dados,~~



Conselho da Justiça Federal

~~em diagonal, com a escrita partindo da parte inferior esquerda para a parte superior direita, conforme modelo constante do Anexo III.~~

§ 2º Para fins de inserção nas carteiras de identidade funcional, são considerados órgãos integrantes da Justiça Federal: o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias. [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~§ 3º Na hipótese do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Segurança, será registrada no anverso uma tarja vermelha com a expressão “Agente de Segurança Judiciária” no campo de dados, em diagonal, com a escrita partindo da parte inferior esquerda para a parte superior direita, conforme modelo constante no Anexo IV.~~

~~§ 3º Aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário — Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, será conferida, em destaque, a denominação 'Agente de Segurança Judiciária', para fins de identificação funcional. [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#) [\(Revogado pela Resolução n. 751, de 22 de fevereiro de 2022\)](#)~~

§ 4º Na hipótese do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, será conferida a denominação 'Oficial de Justiça Avaliador Federal' e os dizeres 'Passe livre em transporte coletivo' (art. 43 da [Lei n. 5.010, de 30/6/1966](#)). (NR) [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

Art. 15-A. Serão incorporados à carteira de identidade funcional os seguintes elementos de segurança: [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

I - fundo numismático; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

II - fundo com tinta invisível reativo à fonte de luz ultravioleta; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

III - imagem fantasma com a fotografia do titular; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

IV - relevo tátil; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

V - código de barras ou QR Code; [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

VI - chip de contato ou de aproximação, apto à certificação digital e quaisquer outras funções a serem definidas no âmbito do Conselho da



Conselho da Justiça Federal

Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais. ([Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

Parágrafo único. Os elementos de segurança de que tratam os incisos V e VI deste artigo poderão ser dispensados no momento da contratação, quando sua aplicação se mostrar tecnicamente ou economicamente inviável. (NR). ([Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~Art. 16. O cartão de identidade funcional será devolvido à unidade de recursos humanos nos casos de desligamento definitivo.~~

Art. 16. A carteira de identidade funcional será devolvida à unidade de recursos humanos nos casos de desligamento definitivo. ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

Parágrafo único. Considera-se 'desligamento', para efeito deste artigo, vacância, demissão, falecimento, exoneração de cargo em comissão de servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública, redistribuição, remoção ou retorno ao órgão de origem de servidor removido, requisitado ou em exercício provisório. (NR) ([Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~Art. 17. A entrega do cartão de identidade funcional ao servidor será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nele constantes, conforme modelo do Anexo VI.~~

Art. 17. A entrega da carteira de identidade funcional ao servidor será feita mediante confirmação dos dados nela constantes. (NR) ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~Art. 18. A primeira via do cartão de identidade funcional será emitida sem nenhum custo para o identificado.~~

Art. 18. A primeira via da carteira de identidade funcional será emitida sem custo para o identificado. (NR) ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~Art. 19. Nos casos de perda, furto ou roubo do cartão de identidade funcional, o servidor apresentará boletim de ocorrência policial à unidade de recursos humanos do órgão emissor.~~

Art. 19. Nos casos de perda, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, o servidor apresentará boletim de ocorrência policial à



Conselho da Justiça Federal

unidade de recursos humanos do órgão emissor. (NR). [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~Art. 20. Será fornecida nova via do cartão de identidade funcional nas seguintes hipóteses:~~

Art. 20. Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional, que deverá ser identificada com número equivalente ao de versões solicitadas, nas seguintes hipóteses: [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~I - alteração de dados pessoais;~~

I - alteração de dados pessoais ou funcionais; [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

II - defeito originário;

III - furto ou roubo da via anterior;

~~IV - perda;~~

IV - perda ou extravio; [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~V - dano, mediante devolução do cartão danificado.~~

V - dano ou mau estado de conservação. [\(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~Parágrafo único. Para emissão de nova via do cartão de identidade funcional nas situações previstas nos incisos IV e V deste artigo, a critério de cada órgão, poderá ser cobrado o valor correspondente ao custo de expedição, fixado pelas unidades expedidoras, a ser descontado em folha de pagamento.~~

§ 1º Para emissão de nova via da carteira de identidade funcional, nas situações previstas nos incisos IV e V deste artigo, a critério do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal ou da Seção Judiciária, poderá ser cobrado o valor correspondente ao custo de uma nova expedição, a ser descontado em folha de pagamento. [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

§ 2º A emissão de nova via da carteira de identidade funcional, nas situações previstas nos incisos I, II e V deste artigo, será condicionada à devolução da via anterior. (NR). [\(Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019\)](#)

~~Art. 21. Os dados constantes do cartão de identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos servidores.~~



Conselho da Justiça Federal

Art. 21. Os dados constantes na carteira de identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos servidores. ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

Parágrafo único. É dever do servidor atualizar seus dados cadastrais nos prazos determinados pela Administração, sendo vedada sua recusa conforme art. 117, inciso XIX, da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). (NR) ([Incluído pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~Art. 22. São competentes para emitir o cartão de identidade funcional o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias.~~

Art. 22. São competentes para emitir a carteira de identidade funcional o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias. (NR) ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~Art. 23. Os procedimentos necessários à emissão e recolhimento do cartão de identidade funcional ficam a cargo das áreas de recursos humanos do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.~~

Art. 23. Os procedimentos necessários à emissão e ao recolhimento da carteira de identidade funcional ficam a cargo das áreas de recursos humanos do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias. (NR) ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

~~Art. 24. O Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias promoverão as ações necessárias à implementação do disposto nesta Resolução, permanecendo válidos os modelos até então adotados.~~

Art. 24. O Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias promoverão as ações necessárias à implementação do disposto nesta Resolução, no prazo máximo de um ano. (NR) ([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelos Presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, e pelos Diretores de Foro das Seções Judiciárias.



Conselho da Justiça Federal

Capítulo III Da Remoção

Seção I Das Disposições Gerais

~~Art. 26. A remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo entende-se como mesmo quadro, em conjunto, os quadros de pessoal do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 27. A remoção dar-se-á: [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~I — de ofício, no interesse da Administração; [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~II — a pedido do servidor, mediante permuta, a critério da Administração; e [\(Alterado pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017\)](#)~~

~~II — a pedido do servidor, com ou sem permuta, a critério da Administração; [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~III — a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~a) — para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a) civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado(a) no interesse da Administração; [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~b) — por motivo de saúde do(a) servidor(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial desde que não seja doença preexistente à posse, ressalvado o disposto no art. 29, § 1º, desta Resolução. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~



Conselho da Justiça Federal

~~§ 1º A remoção por permuta a que se refere o inciso II deste artigo é o deslocamento recíproco entre servidores ocupantes de cargos de mesma denominação e atribuições. (Alterado pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017)~~

~~§ 1º A remoção a que se refere o inciso II deste artigo poderá ocorrer: (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~I — com permuta, quando houver o deslocamento recíproco entre servidores ocupantes de cargos de mesma denominação e atribuições; (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~II — sem permuta, quando houver o deslocamento de servidor, sem reciprocidade, para suprir déficit decorrente do concurso nacional de remoção, inclusive entre localidades de uma mesma Região. (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~§ 2º Na remoção por permuta prevista no inciso II deste artigo observar-se-á, para efeito de classificação dos interessados, os seguintes critérios de desempate: (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~I — não ter sido removido ou redistribuído nos 2 (dois) últimos anos; (Alterado pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017)~~

~~I — não ter sido removido nos 2 (dois) últimos anos; (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~II — maior tempo de serviço na Justiça Federal, considerado o disposto no parágrafo único do art. 26 desta Resolução; (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~III — maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União; (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~IV — maior tempo de serviço no Poder Judiciário; (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~V — maior tempo de serviço público federal; (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~VI — maior tempo de serviço público; (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~VII — maior prole; e (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~VIII — mais idoso. (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~§ 3º A coordenação da remoção por permuta de que trata o inciso II deste artigo será realizada pelo Conselho da Justiça Federal, que publicará a classificação geral, para conhecimento dos interessados. (Alterado pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017)~~



Conselho da Justiça Federal

~~§ 3º A coordenação das remoções de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo será realizada pelo Conselho da Justiça Federal, que publicará a classificação geral, para conhecimento dos interessados. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 4º A remoção a pedido para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a) removido(a) no interesse da Administração, exige que o deslocamento seja superveniente à união do casal. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 5º É vedada a participação no Concurso Nacional de Remoção com permuta, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, de servidores que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária até a data de publicação do edital. ([Acrescentado pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017](#)) ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~Art. 27-A. Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do art. 27. ([Incluído pela Resolução n. 285, de 25.3.2014](#)) ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~Art. 28. O requerimento de remoção por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou dependente do servidor deverá conter comprovação de que o paciente é cônjuge ou companheiro do servidor, ou, no caso de dependente, de que consta dos assentamentos funcionais do mesmo. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~Art. 29. O laudo médico, emitido por junta médica, com participação de especialista na área da doença alegada, é indispensável à análise do pedido de remoção com base na alínea "b", do inciso III, do art. 27, desta Resolução e deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:~~

~~Art. 29. O laudo médico, emitido por junta médica, é indispensável à análise do pedido de remoção com base na alínea 'b' do inciso III do art. 27 desta resolução e deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar: ([Redação dada pela Resolução n. 484, de 18 de abril de 2018](#)) ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~



Conselho da Justiça Federal

~~I — se a localidade onde reside o paciente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação; [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~II — se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado; [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~III — se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido; [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~IV — se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica; [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~V — caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidades distintas, a prejudicialidade para a saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 1º Na hipótese de doença preexistente o pleito somente será deferido se tiver havido evolução do quadro que o justifique. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 2º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 3º A Administração poderá indicar outra localidade que satisfaça as necessidades de saúde do servidor. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 4º Em caso de servidor removido pelo concurso nacional de remoção, eventual requerimento de remoção por motivo de saúde do próprio servidor, do cônjuge, do companheiro ou de seu dependente deverá ser instruído e decidido pelo órgão de exercício e encaminhado ao órgão de origem para ciência. [\(Acréscido pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017\)](#)~~

~~§ 4º A junta médica oficial poderá entender suficiente o laudo médico apresentado, bem como, sempre que julgar necessário, solicitar a atuação de um ou mais médicos especialistas preferencialmente integrantes do quadro de pessoal do órgão ou convidados de outros órgãos e instituições. [\(Redação dada pela Resolução n. 484, de 18 de abril de 2018\)](#) [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~



Conselho da Justiça Federal

~~§ 5º O presidente do tribunal regional federal da região de exercício será competente para expedir o ato de remoção quando a alteração de lotação por motivo de saúde do próprio servidor, do cônjuge, do companheiro ou de seu dependente se der para a própria região de exercício. [\(Acréscitado pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 30. O processo de remoção, com exceção das hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 27 desta Resolução, deve ser instruído com: [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~I — comprovação pelo órgão ou unidade administrativa de origem de: [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~a) correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino; [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~b) não ter o servidor sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido; [\(Revogada pela Resolução n. 158, de 28.10.2011\)](#)~~

~~c) não estar o servidor indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~II — anuência de ambos os órgãos envolvidos. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

Seção II **Da Remoção a Pedido, Mediante Permuta**

~~Art. 31. A remoção a pedido, de que trata o inciso II do art. 27 desta Resolução, será anual e ocorrerá no mês de agosto, ressalvadas as vedações previstas em leis específicas.~~

~~Art. 31. A remoção a pedido, de que trata o inciso II do art. 27 desta resolução, será anual e ocorrerá, preferencialmente, no mês de dezembro, ressalvadas as vedações previstas em leis específicas. [\(Redação dada pela Resolução n. 66, de 3.7.2009\)](#)~~

~~Art. 31. A remoção a pedido, de que trata o inciso I do § 1º do art. 27 desta resolução, será anual e ocorrerá, preferencialmente, no mês de dezembro, ressalvadas as vedações previstas em leis específicas, podendo, excepcionalmente,~~



Conselho da Justiça Federal

~~ser suspensa para ajustes de lotação. ([Redação dada pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017](#)) ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 1º A habilitação para a remoção ocorrerá no mês de março.~~

~~§ 1º A habilitação para a remoção ocorrerá, preferencialmente, no mês de agosto. ([Redação dada pela Resolução n. 66, de 3.7.2009](#)) ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 27 desta Resolução a remoção ocorrerá a qualquer época e independentemente da conveniência do serviço e do interesse da Administração. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 3º A remoção sem permuta, de que trata o inciso II do § 1º do art. 27 desta resolução, será realizada periodicamente e obedecerá a regras definidas em edital. ([Acrescentado pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017](#)) ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~Art. 32. O processo de remoção a pedido iniciar-se-á com o requerimento do servidor dirigido à autoridade máxima de seu órgão de origem. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo será instruído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta Resolução e deverá indicar até 5 (cinco) opções de localidade para remoção, pela ordem de preferência.~~

~~§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo será instruído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta resolução e deverá indicar até 2 (duas) opções de órgãos para remoção, pela ordem de preferência. ([Redação dada pela Resolução n. 66, de 3.7.2009](#))~~

~~§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo será instruído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta resolução e deverá indicar até duas opções de órgãos para remoção por permuta e uma opção de órgão para a remoção sem permuta. ([Redação dada pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017](#)) ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~



Conselho da Justiça Federal

~~§ 2º Constará do ato de remoção a denominação do cargo e do órgão de origem do servidor. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 3º O ato de remoção será expedido simultaneamente com o respectivo ato de exoneração do cargo em comissão ou função comissionada, quando for o caso. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 4º Eventual desistência injustificada de remoção deverá ser comunicada ao Tribunal Regional Federal da região a que pertença o servidor até o mês de junho, sob pena de obstar o processamento de novo pedido pelo período de vinte e quatro meses, contados do protocolo de requerimento de desistência. ([Revogado pela Resolução n. 66, de 3.7.2009](#))~~

~~§ 5º Para os fins do § 1º deste artigo, entende-se por localidade qualquer cidade ou município onde exista órgão da Justiça Federal, considerado este como Conselho da Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária e Subseção Judiciária.~~

~~§ 5º Para os fins do § 1º deste artigo, entende-se por órgão o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal, a Seção Judiciária, a Subseção Judiciária e o Juizado Especial Federal autônomo. ([Redação dada pela Resolução n. 66, de 3.7.2009](#)) ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 6º O edital do concurso nacional de remoção consignará, entre a publicação do resultado preliminar e a publicação do resultado definitivo do certame, a data a partir da qual não será mais possível a desistência, tornando-se irretratável e irrevogável a opção do candidato. ([Incluído pela Resolução n. 66, de 3.7.2009](#))~~

~~§ 6º O edital do concurso nacional de remoção consignará a data a partir da qual não será mais possível a desistência, tornando-se irretratável e irrevogável a opção do candidato. ([Redação dada pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017](#)) ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~§ 7º Na hipótese de ser contemplado no resultado definitivo do concurso, o candidato não poderá desistir do órgão indicado, e será removido, compulsoriamente, pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal ou do Tribunal Regional Federal respectivo, mediante ato vinculado ao resultado definitivo do concurso, e o não comparecimento do servidor no local para onde for contemplado caracterizará falta injustificada, acarretando as conseqüências previstas em lei.~~



Conselho da Justiça Federal

~~(Incluído pela Resolução n. 66, de 3.7.2009) (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~§ 8º O edital do concurso nacional de remoção estabelecerá os procedimentos para o servidor declarar sua anuência com as regras fixadas para o certame, requisito indispensável à aceitação da inscrição do participante, bem como para, eventualmente, requerer desistência, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo. (Incluído pela Resolução n. 66, de 3.7.2009) (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~§ 9º O servidor removido, ainda que compulsoriamente pela Administração, nos termos do § 7º deste artigo, não fará jus à ajuda de custo. (Incluído pela Resolução n. 66, de 3.7.2009) (Revogado pela Resolução n. 229, de 15.2.2013)~~

~~Art. 33. A remoção não constitui, em nenhuma hipótese, forma de provimento ou de vacância de cargo efetivo. (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~Parágrafo único. O servidor removido para qualquer órgão dentro da Justiça Federal não perderá, para todos os efeitos, o vínculo com o órgão de origem. (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~Art. 34. É defeso utilizar-se da remoção como pena disciplinar. (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~Art. 35. A remoção não suspende, nem interrompe o interstício do servidor para fins de promoção ou de progressão funcional, sendo de responsabilidade do órgão no qual esteja em efetivo exercício a avaliação de seu desempenho e a promoção de ações para a sua capacitação. (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~Art. 36. Aplicam-se ao servidor em estágio probatório as hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do art. 27 desta Resolução. (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~

~~Art. 37. Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 27 desta Resolução, é vedada a realização de qualquer modalidade de remoção quando a quantidade de servidores removidos for superior a dez por cento do quadro de pessoal no órgão de origem. (Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022)~~



Conselho da Justiça Federal

~~Art. 38. O servidor removido para ter exercício em outro Município terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, a contar da publicação do respectivo ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 3º Após a conclusão do período de trânsito, concedido aos servidores removidos pelo concurso nacional de remoção, o registro de frequência e a instrução, análise e decisão sobre férias, licenças, afastamentos, concessões, cessão, requisição, teletrabalho, dentre outros atos inerentes à lotação, frequência e jornada do servidor serão de responsabilidade do órgão de exercício, que comunicará sua decisão ao órgão de origem. [\(Acrescentado pela Resolução n. 460, de 6 de novembro de 2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 39. Na remoção, a pedido, para outra localidade, mesmo nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 27 desta Resolução, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor. [\(Revogado pela Resolução n. 229, de 15.2.2013\)](#)~~

~~Art. 40. Caso seja conveniente para a Administração que o servidor removido tenha a sua relotação adiada, deverá haver manifestação fundamentada e por escrito do titular do órgão ou unidade de origem, bem como anuência da unidade ou órgão de destino. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~Parágrafo único. O adiamento de que trata o caput deste artigo será de, no máximo, sessenta dias. [\(Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 41. Os servidores que, em 15 de dezembro de 2006, encontravam-se cedidos para o Conselho ou órgãos da Justiça Federal de primeiro~~



Conselho da Justiça Federal

~~e segundo grau, salvo opção expressa em contrário e observado o interesse das Administrações envolvidas, são considerados removidos para os órgãos em que estejam prestando serviço, observado o limite de dez por cento do quadro de pessoal no órgão de origem. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

~~Parágrafo único. Quando o número de servidores cedidos for superior a dez por cento do quadro de pessoal do órgão de origem, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no § 2º do art. 27 desta Resolução. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

Seção III Das Disposições Finais

~~Art. 42. O servidor removido nos termos deste capítulo poderá pedir o retorno ao seu órgão de origem, mediante revogação do ato de remoção, observado o prazo mínimo de um ano de permanência na localidade em que se encontre prestando serviço. ([Revogado pela Resolução n. 66, de 3.7.2009](#))~~

~~Art. 43. As remoções dentro de cada região serão regulamentadas por ato próprio de cada Tribunal, observando-se, no que couber, os critérios estabelecidos neste capítulo. ([Revogado pela Resolução n. 776, de 28 de junho de 2022](#))~~

Capítulo IV Do Trânsito

Art. 44. Considera-se período de trânsito, para os fins desta Resolução, o prazo concedido ao servidor que deva ter exercício funcional em outra localidade por motivo de remoção, redistribuição, cessão ou exercício provisório, desde que implique mudança de residência.

Parágrafo único. O afastamento de que trata este artigo é considerado como de efetivo exercício, fazendo jus o servidor durante esse período à remuneração do cargo efetivo.

Art. 45. O período de trânsito será de, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, contados da publicação do ato de remoção, redistribuição, cessão ou exercício provisório.



Conselho da Justiça Federal

§ 1º No caso de retorno do servidor, o prazo de que trata este artigo será contado:

I - na hipótese de cessão, da publicação do ato de exoneração do cargo em comissão ou de dispensa da função comissionada ocupado no órgão cessionário;

II - na hipótese de exercício provisório, da publicação do ato que determinar o retorno.

§ 2º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

§ 3º As licenças e afastamentos legais ocorridos durante o trânsito não suspendem o seu transcurso, podendo ser concedidos pelo tempo que sobejar.

§ 4º Ao servidor é facultado desistir, total ou parcialmente, do período de trânsito.

~~Art. 46. A concessão do período de trânsito caberá ao órgão competente para emissão do ato de cessão, remoção, exercício provisório e redistribuição. ([Caput alterado pela Resolução n. 438, de 22 de fevereiro de 2017](#))~~

Art. 46. A concessão do período de trânsito caberá ao órgão competente para emissão do ato de cessão, remoção e exercício provisório.

§ 1º Caberá ao órgão de origem o pagamento da remuneração do seu cargo efetivo durante o período de trânsito.

§ 2º O período de trânsito deverá ser concedido juntamente com o ato de movimentação, mediante requerimento do servidor.

§ 3º Nos casos de redistribuição, estando o cargo ocupado, o ônus da remuneração e a concessão do trânsito serão de responsabilidade do órgão de destino, excetuados os casos em que os interessados declinarem desse prazo por escrito ou já se encontrarem na localidade. ([Incluído pela Resolução n. 438, de 22 de fevereiro de 2017](#))

Art. 47. Aplica-se este capítulo, no que couber, aos magistrados federais

Capítulo V



Conselho da Justiça Federal
**Dos Critérios para o Exercício de Funções Comissionadas
e Cargos em Comissão**

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 48. Para o exercício de atribuições de direção, chefia, assessoramento e assistência, integram os quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, as Funções Comissionadas (FC), escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão (CJ), escalonados de CJ-1 a CJ-4.

Seção II
Das Funções Comissionadas

Art. 49. As Funções Comissionadas de níveis FC-1 a FC-3 destinam-se ao exercício de atividades de assistência; as Funções Comissionadas de níveis FC-4 e FC-5 compreendem atividades de assessoramento básico ou de chefia, conforme a estrutura do quadro de pessoal ao qual pertençam; as Funções Comissionadas de nível FC-6 são destinadas ao exercício de atividades de chefia ou direção.

§ 1º As Funções Comissionadas de que trata este artigo serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou titulares de emprego público.

§ 2º Cada órgão destinará, no mínimo, oitenta por cento do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se, para os vinte por cento restantes, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos.

Art. 50. As Funções Comissionadas de natureza gerencial serão exercidas, preferencialmente, por servidores com formação superior e experiência compatível com a área de atuação, na forma a ser estabelecida em cada órgão.

§ 1º Consideram-se Funções Comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento de cada órgão.



Conselho da Justiça Federal

§ 2º Poderá ser excepcionado para efeito de substituição o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir na unidade servidor que preencha tal requisito.

Seção III Dos Cargos em Comissão

Art. 51. Os Cargos em Comissão compreendem atividades de assessoramento técnico superior, de direção ou de chefia, conforme a estrutura do quadro de pessoal de cada órgão.

§ 1º Compete aos titulares dos cargos de direção e chefia planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações, e executar as políticas estabelecidas pelo órgão.

§ 2º Compete aos titulares dos cargos de assessoramento realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar pareceres, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias.

Art. 52. Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior compatível e, preferencialmente, experiência na área.

§ 1º Os Cargos em Comissão de Assessor de Gabinete de Desembargador ou de Juiz e de Diretor de Secretaria de Vara são privativos de bacharéis em Direito.

§ 2º Consideram-se Cargos em Comissão de natureza gerencial aqueles em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento de cada órgão.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos substitutos dos titulares de cargos em comissão, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Poderá ser excepcionado para efeito de substituição o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir na unidade servidor que preencha tal requisito.

Art. 53. Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e de



Conselho da Justiça Federal

cada Seção Judiciária, serão ocupados por servidores efetivos integrantes dos respectivos Quadros de Pessoal.

Parágrafo único. Os órgãos que, em 15 de dezembro de 2006, não estavam enquadrados nos limites previstos no caput deste artigo deverão fazê-lo até o final do exercício de 2007.

Seção IV Da Substituição

Art. 54. Os titulares de cargos em comissão ou função comissionada de direção e chefia, bem como os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoramento, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, terão substitutos designados pelo:

~~I – Secretário-Geral, no Conselho da Justiça Federal;~~

~~I – Diretor-Geral, no Conselho da Justiça Federal;" (NR).~~ [Redação dada pela Resolução n. 377 de 17/12/2015.](#)

I – Secretário-Geral, no Conselho da Justiça Federal; (NR) [\(Alterado pela Resolução n. 692, de 24 de fevereiro de 2021\).](#)

II – Diretor-Geral, nos Tribunais Regionais Federais;

III – Diretor de Foro, nas Seções Judiciárias.

§ 1º As autoridades acima mencionadas poderão delegar competência para a expedição do ato previsto neste artigo.

§ 2º Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 55. A substituição é automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância da função comissionada, sendo retribuída nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as da função de que o servidor seja titular.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.



Conselho da Justiça Federal

§ 3º Quando se tratar de vacância de função comissionada, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, com a respectiva remuneração.

§ 4º A substituição que se der por período incompleto do mês calendário será calculada de forma proporcional, por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número 30 (trinta). [\(Incluído pela Resolução n. 594, de 25 de outubro de 2019\)](#)

Art. 56. Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente deverá designá-lo previamente para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Art. 57. O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

Art. 58. Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver lotado na mesma unidade administrativa do titular, exigindo-se, na hipótese de cargo em comissão, que preencha os requisitos necessários para o provimento.

Parágrafo único. Quando não houver, entre os servidores da unidade, quem preencha os requisitos mencionados no caput deste artigo, poderá ser indicado o que possua experiência no desempenho das atividades do cargo em comissão.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 59. É obrigatória, a cada dois anos, a participação dos titulares de funções comissionadas e cargos em comissão de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, de responsabilidade dos órgãos respectivos e com carga horária mínima de trinta horas.

§ 1º Os servidores que já estavam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial na data da publicação da [Resolução nº 569, de 04 de setembro de 2007](#), e que não tenham participado de curso de desenvolvimento gerencial, deverão fazê-lo no prazo de até um ano dessa publicação, observada, nessa hipótese, a carga horária mínima de quinze horas.



Conselho da Justiça Federal

§ 2º Os servidores, designados para o exercício de funções comissionadas e cargos em comissão de natureza gerencial, que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão, deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato de designação ou nomeação, a fim de obterem a certificação, observada, nesta hipótese, a carga horária definida no parágrafo anterior.

§ 3º Serão considerados, para os efeitos do caput deste artigo, os cursos de desenvolvimento gerencial realizados nos últimos dois anos, contados da publicação da [Lei nº 11.416, de 2006](#), vigendo pelo prazo de dois anos a partir dessa data.

§ 4º A certificação em curso de desenvolvimento gerencial poderá ser considerada como experiência a que aludem os arts. 50 e 52 desta Resolução.

§ 5º A recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.

§ 6º Para os fins deste artigo, podem ser considerados cursos de desenvolvimento gerencial aqueles não promovidos ou custeados pelos órgãos respectivos.

Art. 60. Os órgãos a que se refere o caput do art. 48 desta Resolução deverão indicar, mediante ato próprio, os requisitos e as competências necessárias à ocupação das Funções Comissionadas e Cargos em Comissão.

Capítulo VI Da Vacância

Art. 61. Será declarada a vacância do cargo efetivo nas seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos, provada a boa-fé do servidor em processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 133 da [Lei nº 8.112, de 1990](#);

II - comunicação do servidor de que tomou posse em cargo público federal inacumulável.

Art. 62. O processo de declaração de vacância será instruído com a opção do servidor por um dos cargos que acumular, no caso do inciso I do art. 61



Conselho da Justiça Federal

desta Resolução e com requerimento do servidor, no caso do e inciso II do mesmo artigo.

§ 1º Informado o processo pelo setor competente será expedido ato declarando a vacância do cargo por posse em outro cargo público inacumulável.

§ 2º No caso do inciso I do art. 61 desta Resolução, o ato produzirá efeito a partir da opção do servidor.

§ 3º Na hipótese do inciso II do art. 61 desta Resolução, o ato produzirá efeito a partir da posse no novo cargo.

Art. 63. Publicado o ato, o setor competente expedirá certidão, para fins de gozo de férias ou de comprovação do interstício a elas relativo no novo órgão e percepção da gratificação natalina.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogadas as [Resoluções nºs 114, de 08 de fevereiro de 1994; 284, de 15 de outubro de 2002; 307, de 05 de março de 2003; 470, de 04 de outubro de 2005; 547, de 16 de março de 2007; 569, de 04 setembro de 2007; 574, de 02 de outubro, de 2007; 596, de 03 de janeiro de 2008.](#)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente



Conselho da Justiça Federal

ANEXO I

(Art. 15 da [Resolução nº 3, de 10 de março de 2008.](#))

Anexo I – Servidor

(Artigo 15 da [Resolução n. 3, de 10 de março de 2008](#))
(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019)

PODER JUDICIÁRIO (órgão emissor)	
	Nome _____

foto	Cargo/Especialidade/Função _____
	Matricula _____
	Ingresso _____
	Emissão _____
	Assinatura do Identificado _____
Filiação: Pai _____	
Mãe _____	
Naturalidade _____	Data de Nascimento _____
Cart. Identidade / Órgão Expedidor _____	Data de Emissão C.I. _____
C.P.F. _____	Tipo Sanguíneo/Fator R.H. _____
Doador de Órgãos _____	(cargo do assinante) _____
(ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)	



Conselho da Justiça Federal

ANEXO II

(§ 1º do art. 15 da [Resolução nº 3, de 10 de março de 2008.](#))

Anexo II – Oficial de Justiça Avaliador Federal
(Art. 15 da [Resolução n. 3, de 10 de março de 2008](#))
(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019)

PODER JUDICIÁRIO	
(órgão emissor)	
	Nome
	Cargo/Especialidade/Função
foto	Matrícula
	Ingresso
	Emissão
Assinatura do Identificado	
PASSE LIVRE EM TRANSPORTE COLETIVO (Art. 43 da Lei n. 5.210 de 30.06.1966)	
Filiação	
Pai	Mãe
Naturalidade	Data de Nascimento
Cart. Identidade / Órgão Expedidor	Data de Emissão C.I.
C.P.F.	Tipo Sangüíneo/Fator R.H.
Doador de Órgãos	
(cargo do assinante)	
ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	



Conselho da Justiça Federal

ANEXO III

(§ 2º do art. 15 da [Resolução nº 3, de 10 de março de 2008](#).)

Anexo III – Inspetor de Segurança Judiciária

(Art. 15 da [Resolução n. 3, de 10 de março de 2008](#))

([Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

([Revogado pela Resolução n. 751, de 22 de fevereiro de 2022](#))

Formulário de identificação do Poder Judiciário, emitido pelo Conselho da Justiça Federal. O formulário contém campos para nome, cargo, especialidade, função, matrícula, ingresso, emissão, assinatura do identificado, filiação (pai e mãe), naturalidade, data de nascimento, cart. identidade / órgão expedidor, data de emissão C.I., C.P.F., tipo sanguíneo/fator R.H., e doador de órgãos. Um campo para foto está presente, mas não contém imagem. O formulário possui uma faixa decorativa verde e amarela no canto superior esquerdo e uma marca d'água vermelha diagonal que diz "INSPEÇÃO DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA".

PODER JUDICIÁRIO
(órgão emissor)

Nome _____

Cargo/Especialidade/Função _____

Matrícula _____ Ingresso _____ Emissão _____

Assinatura do Identificado _____

foto

Filiação: Pai _____ Mãe _____

Naturalidade _____ Data de Nascimento _____

Cart. Identidade / Órgão Expedidor _____ Data de Emissão C.I. _____

C.P.F. _____ Tipo Sanguíneo/Fator R.H. _____

Doador de Órgãos _____ (cargo do assinante)

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Conselho da Justiça Federal

ANEXO IV

(§ 3º do art. 15 Art. da [Resolução nº 3, de 10 de março de 2008](#).)

Anexo IV— Agente de Segurança Judiciária

(Art. 15 da [Resolução n. 3, de 10 de março de 2008](#))

(Alterado pela [Resolução n. 528, de 1º de março de 2019](#))

(Revogado pela [Resolução n. 751, de 22 de fevereiro de 2022](#))

PODER JUDICIÁRIO
(órgão emissor)

Nome _____

Cargo/Especialidade/Função _____

Matrícula _____ Ingresso _____ Emissão _____

Assinatura do Identificado _____

foto

Filiação: Pai _____ Mãe _____

Naturalidade _____ Data de Nascimento _____

Cart. Identidade / Órgão Expedidor _____ Data de Emissão C.I. _____

C.P.F. _____ Tipo Sanguíneo/Fator R.H. _____

Doador de Órgãos _____

(cargo do assinante)

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Conselho da Justiça Federal

ANEXO V

(§ único do 1º do art. 14 e/ou art. 15 da [Resolução nº 3, de 10 de março de 2008](#).)

Anexo V – Aposentado

(Art. 15 da [Resolução n. 3, de 10 de março de 2008](#))

(Alterado pela Resolução n. 528, de 1º de março de 2019)

O formulário é dividido em duas seções principais. A seção superior, intitulada "PODER JUDICIÁRIO (órgão emissor)", contém o brasão de armas do Brasil no canto superior esquerdo. Abaixo dele, há um espaço reservado para a "foto". O formulário possui campos para o "Nome", "Cargo/Especialidade/Função", "Matricula", "Aposentadoria" e "Emissão". Há também uma linha para a "Assinatura do Identificado". A seção inferior, sob o título "Filiação", contém campos para "Pai", "Mãe", "Naturalidade", "Data de Nascimento", "Cart. Identidade / Órgão Expedidor", "Data de Emissão C.I.", "C.P.F." e "Tipo Sanguíneo/Fator R.H.". Um campo para "Doador de Órgãos" está localizado no canto inferior esquerdo. No canto inferior direito, há um espaço para o "cargo do assinante". Na base do formulário, uma faixa azul contém o texto "ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".



Conselho da Justiça Federal

ANEXO VI

(Art. 17 da [Resolução nº 3, de 10 de março de 2008.](#))

Termo de Recebimento do Cartão de Identidade Funcional

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula:

EMISSÃO:

1ª Via

— Via

Recebi, li e conferi os dados do cartão de identidade funcional e me comprometo, em caso de aposentadoria, exoneração, dispensa, vacância, demissão, retorno ao órgão de origem ou extravio a devolver ou comunicar, de imediato, à Secretaria de Recursos Humanos.

Local de de

Assinatura do servidor



Conselho da Justiça Federal

EDITAL DE CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da [Lei nº. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, e no artigo 27, § 3º da [Resolução CJP nº. 3, de 10 de março de 2008](#), resolve **TORNAR PÚBLICA** a abertura do Concurso Nacional de Remoção por permuta no âmbito do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e respectivas Seções Judiciárias.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este Edital regulamenta o Concurso Nacional de Remoção 2008 por permuta, que consiste no deslocamento, por permuta, entre servidores ocupantes de cargo efetivo de mesma denominação e atribuições, sem perda de vínculo com o órgão de origem.
- 1.2. A realização do presente concurso ficará a cargo do Conselho da Justiça Federal, conforme o disposto no artigo 27, § 3º da [Resolução CJP nº. 3, de 10 de março de 2008](#).
- 1.3. As inscrições para o Concurso Nacional de Remoção 2008 terão início às 00h01min do dia 12 de março e término às 23h59min do dia 31 de março.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

- 2.1. Não ter sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos últimos três anos anteriores ao pedido.
- 2.2. Não estar indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O interessado em participar do Concurso Nacional de Remoção 2008 deverá acessar o link “SINAR” – Sistema Nacional de Remoção – no Portal da Justiça Federal.
- 3.2. O requerimento de inscrição no concurso de remoção, devidamente preenchido e impresso, deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão de origem.
- 3.3. O requerimento poderá ser firmado por procurador, que deverá juntar procuração com poderes específicos.
- 3.4. O processamento do pedido de inscrição dependerá de autorização do dirigente máximo do órgão de origem do candidato.
- 3.5. Não poderão concorrer à remoção candidatos cujo órgão de origem tenha mais de 10% (dez por cento) do quadro de pessoal na situação funcional de “removido”, nos termos do caput do art. 41 da [Resolução CJP nº. 3, de 10 de março de 2008](#). O percentual será informado ao candidato pelo órgão de origem.
- 3.6. Após autorizado pelo dirigente do órgão, o requerimento será encaminhado ao servidor designado “responsável”, o qual gerará uma senha de acesso para que o candidato possa preencher o formulário de inscrição *on line* no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.gov.br).
- 3.7. Os candidatos poderão indicar até cinco opções de localidade para remoção, em ordem de preferência.
- 3.8. Por localidade de remoção, entende-se aquela em que esteja situado o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais, Seções ou Subseções Judiciárias.
- 3.9. Os dados serão disponibilizados ao servidor da área de Recursos Humanos designado, o qual verificará a veracidade das informações prestadas, detectando possíveis irregularidades. Não será facultado ao candidato alterar os dados incluídos, salvo em caso de erro material.
- 3.10. O correto preenchimento dos dados é condição essencial para a validação da inscrição. Caso os dados não estejam corretos, o candidato será notificado *via email* para que os envie novamente.

Este texto não substitui a publicação oficial.



Conselho da Justiça Federal

3.11. O candidato terá até às 23h59min do dia 08 de abril para finalizar o pedido de remoção. Após esta data, o sistema será desativado.

3.12. Os servidores selecionados que se encontrarem em gozo de licença sem remuneração (arts. 84 e 91 da [Lei nº. 8.112/90](#)) deverão retornar à atividade antes da expedição do ato de remoção.

4. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REMOÇÃO

4.1. As informações prestadas pelo servidor serão de sua inteira responsabilidade, e a sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para Administração.

4.2. Em caso de desistência injustificada do pedido de remoção, o candidato deverá comunicar ao órgão de origem até o dia 30 de junho, sob pena de obstar o processamento de novo pedido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do protocolo de requerimento de desistência, nos termos do art. 32, § 4º da [Resolução CJF nº 3, de 10 de março de 2008](#).

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. O candidato à remoção de que trata este Edital será submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate (art. 27, § 2º da [Resolução CJF nº 3, de 10 de março de 2008](#)).

- a) Não ter sido removido ou redistribuído nos últimos dois anos;
- b) Maior tempo de serviço na Justiça Federal;
- c) Maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;
- d) Maior tempo de serviço no Poder Judiciário;
- e) Maior tempo de serviço público federal;
- f) Maior tempo de serviço público;
- g) Maior prole;
- h) Mais idoso.

5.2. Para fins de cômputo de tempo de serviço, serão consideradas somente as averbações efetuadas até a data da publicação deste edital.

6. DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. O resultado do concurso de que trata este edital estará disponível no *site* do Portal da Justiça Federal do dia 05 (cinco) ao dia 15 (quinze) de julho, e será publicado no Diário Oficial da União.

6.2. Do resultado do concurso de remoção caberá recurso ao Presidente do Conselho da Justiça Federal no prazo de 10 (dez) dias corridos.

6.3. O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa, objetiva e ter argumentação consistente.

6.4. Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

6.5. Os recursos serão analisados e decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento.

6.6. O resultado final será disponibilizado no Portal da Justiça Federal e no Diário Oficial da União.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a homologação do resultado pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e o CJF expedirão os atos de remoção dos respectivos servidores selecionados, que serão publicados no Diário Oficial da União.

7.2. O servidor removido, para ter exercício em outro município terá, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação do respectivo ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso.

7.3. Na hipótese de o servidor se encontrar em licença ou afastado legalmente, o prazo mencionado no item anterior será contado a partir do término do afastamento ou impedimento.



Conselho da Justiça Federal

- 7.4. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor.
- 7.5. Ao servidor removido será facultado o retorno a seu órgão de origem mediante pedido de revogação do ato de remoção, observado o prazo mínimo de um ano de permanência na localidade em que se encontra prestando serviço.
- 7.6. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente

Publicado no Diário Oficial da União
Em 14/03/2008 Seção 2 pág. 52



Conselho da Justiça Federal

EDITAL DE CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da [Lei nº. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, e no artigo 27, § 3º da [Resolução CJF nº. 3, de 10 de março de 2008](#), resolve **PRORROGAR** os prazos a que se referem os itens 1.3 e 3.11 do edital do Concurso Nacional de Remoção 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2008, conforme segue:

- I – item 1.3 – prazo final para inscrição no Sistema Nacional de Remoção – SINAR – 11/04/2008;
- II – item 3.11 – prazo para finalizar o pedido de remoção – 18/04/2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente

Publicado no Diário Oficial da União
Em 31/03/2008 Seção 2 pág. 51



Conselho da Justiça Federal

EDITAL DE CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da [Lei nº. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, e no artigo 27, § 3º da [Resolução CJP nº. 3, de 10 de março de 2008](#), resolve **PRORROGAR** o prazo referido no item 3.11 do edital do Concurso Nacional de Remoção 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2008, conforme segue:

I- item 3.11 – Prazo para finalizar o pedido de remoção - 25/04/2008.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
Presidente

Publicado no Diário Oficial da União
Em 22/04/2008 Seção 2 pág. 37